

SGD: 2023/38969/054073

JUSTIFICATIVA Nº 6/2023/DIPRO**PROCESSO Nº:** 2023/38960/01269**INTERESSADO:** AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO.**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA EMERGENCIAL DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO COME-ASSADO EM MATEIROS NA RODOVIA TO-247.**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de procedimento administrativo que visa Contratação **EMERGENCIAL** de pessoa jurídica com fornecimento de materiais para prestação/execução dos serviços de engenharia para reforma emergencial de ponte de concreto sobre o rio come-assado em Mateiros-TO na rodovia TO-247.

Feitas estas considerações, passa-se a análise da solicitação, sob o prisma dos princípios que regem a Administração Pública, da Constituição Federal, Lei de Licitação e Contratos e demais normas pertinentes.

No tocante as contratações públicas, da leitura do art. 37, XXI, da CF/88, imprime-se que a regra é o processo licitatório, ressalvados os casos especificados em lei, como é o caso destes autos, onde a competição é possível, mas a Lei autoriza a Administração a deixar de realizar a licitação, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, dá-se a licitação dispensável, conforme rol taxativo do art. 24, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, mediante análise do termo de justificativa (pg. 75 à 79), vê-se que se trata de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que assim reza:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Todavia, importante salientar que mesmo nas dispensas por emergência, faz-se necessário a observância de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha (art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei n 8.666/93):



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II-razão da escolha do fornecedor ou executante;

III-justificativa do preço.

Conforme inteligência dos dispositivos retro transcritos vê-se que não há óbice legal para a pretensão da contratação requestada. Todavia cumpre mencionar que imperiosa é a observância dos ditames legais inerentes ao caso, situações estas analisadas a seguir

I) Da caracterização da situação de emergência

Este item está amplamente demonstrado na Justificativa nas páginas 75 a 79, que atesta a necessidade de urgência reforma da ponte de concreto sobre o rio Come-Assado, localizado no município de Mateiros, às margens da rodovia TO-247. Recentemente, a referida estrutura foi alvo de vandalismo, resultando em um incêndio que causou danos substanciais à ponte.

Diante da relevância dessa ligação viária para a comunidade local e a conectividade regional, torna-se necessária a adoção de medidas imediatas para a sua recuperação e restauração.

II) Das razões de escolha do Fornecedor:

No âmbito do procedimento em comento, a escolha da empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**, se revelou justificada através de menor proposta apresentada em relação as três propostas participantes, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal (documentos em anexo).

III) Da Justificativa do Preço:

Nesse ponto convém mencionar que foram juntadas aos autos pelo menos três propostas, conforme os documentos folhas 92 a 194, para efeito de comparação, uma vez que a necessidade da Administração não pode resultar em valores exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção de propostas.

Dessa forma, atendidos os requisitos legais e caracterizada a situação emergencial, esta diretoria não vislumbra óbice para sua formalização.

É a manifestação.



Palmas - TO, 08 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

LEONARDO CRUZ SOARES

Analista I

Engenheiro Civil CREA 241747795-5

Assinado digitalmente

JOSIVALDO DE SOUSA COSTA

Diretor de Projetos

